



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



## PORTARIA Nº 34/2021

**Dispõe sobre a adesão ao “Juízo 100% Digital”, em caráter experimental, pela Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e implanta o projeto-piloto na Auditoria Militar de Santa Maria, nos termos da Resolução nº 345 de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 378, de 9 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Resolução CNJ n.º 354, de 19 de novembro de 2020, que regulamenta as audiências e sessões de julgamento por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional promovido pela tramitação de processos em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos do Processo SEI nº 9.2021.0700.000242-5

**RESOLVE:**

Art. 1º. Adotar o “Juízo 100% Digital” no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, inicialmente como projeto-piloto na Auditoria Militar de Santa Maria/RS, para os processos cíveis, que observará as

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas  
Porto Alegre - RS – CEP 90110-001



disposições contidas na Resolução nº 345 do CNJ, e os limites estabelecidos nesta resolução.

§1º Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”

§2º No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

Art. 2º A escolha do “Juízo 100% Digital” é facultativa e poderá ser exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada se opor a essa opção até o momento da contestação.

§ 1º Adotado o “Juízo 100% Digital”, as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

§ 2º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem o interesse na adoção do “Juízo 100% Digital”, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

§ 3º Adotado o procedimento, deverá constar no processo a tarja “Juízo 100% Digital” para identificação e realização remota dos atos posteriores.

Art. 3º As partes poderão, a qualquer tempo, celebrar negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC, para a escolha do “Juízo 100% Digital” ou para, ausente esta opção, a realização de atos processuais isolados de forma digital.

Art. 4º No ato do ajuizamento do feito, ao optar pela adesão ao “Juízo 100% digital”, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil.

Art. 5º No ato da contestação, a parte contrária e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel celular para contato ou manifestar expressamente a não concordância com o procedimento do “Juízo 100% Digital”.

Art. 6º É válida a citação, a notificação e a intimação feitas de forma eletrônica antes da manifestação referida no artigo 4º, quando a parte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



demandante houver fornecido endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da parte demandada.

Art. 7º Na hipótese de, no ato de distribuição, não ser fornecido o endereço eletrônico ou a linha telefônica móvel da parte demandada, a citação será realizada pelos meios tradicionais.

Art. 8º A Coordenadoria de TIC providenciará a adequação e disponibilizará as ferramentas e os sistemas informatizados necessários para implementação do "Juízo 100% Digital".

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pelo magistrado condutor do processo que tramita no "Juízo 100% Digital".

Parágrafo único. O rol das unidades aderentes ao "Juízo 100% Digital" será publicado no sítio de internet do Tribunal.

Art. 10. A expansão do procedimento do "Juízo 100% Digital" será realizada pelo Comitê Gestor do "Juízo 100% Digital", composto pelos Juízes Auditores que tiverem interesse em fazer parte do projeto, pelo Gabinete da Presidência e da Corregedoria-Geral, a depender dos resultados do projeto-piloto.

Art. 11. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 30 de março de 2021.

**FÁBIO DUARTE FERNANDES**

**DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.953, de 05 de abril de 2021, como se confere clicando [aqui](#).

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas  
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001